UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o processo de avaliação anual e aprovação dos Relatórios dos Docentes – REDOCs do Departamento de Geografia

A CÂMARA DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais

Considerando-se:

1. Que em 10 de junho de 2014, o Conselho Universitário da UFMG aprovou a Resolução Complementar nº 02/2014 que dispõe sobre regimes de trabalho docente e encargos docentes da carreira de Magistério Federal da UFMG;
2. Que em 23 de setembro de 2022 a Congregação do Instituto de Geociências aprovou o perfil de referência docente para as classes Professor Auxiliar, Professor Assistente-A, Professor Adjunto-A, Professor Assistente, Professor Adjunto, Professor Associado e Professor Titular, utilizando a tabela de pontuação aprovada pela Resolução nº 03/2019 do IGC;
3. Que em 21 de Agosto de 2015 a Congregação do IGC, após a solicitação da Câmara Departamental, aprovou a liberação parcial dos encargos didáticos, de até 60 horas/aula por semestre, para os cargos de Vice-Diretor, quando este for ocupado por docente do Departamento, de Chefe de Departamento, Coordenador dos Colegiados dos Cursos de Graduação em Geografia e Turismo e do Coordenador do Colegiado de Pós-Graduação em Geografia, ressalvadas excepcionalidades funcionais de encargos didáticos, avaliadas pela própria Câmara Departamental;
4. Que a CPPD estabelece critérios de apuração para a Carga Horária Semestral dos Departamentos, diferenciando disciplinas convencionais das disciplinas e atividades especiais para fins de alocação de vagas da Matriz de Dimensionamento, que segue critérios aprovados pelo CEPE em 2009, e revisões aprovadas a posteriori.
5. Que em 16 de novembro de 2022 a Câmara Departamental aprovou a Resolução nº 03/2022 com os ajustes nas cargas horárias semestrais das disciplinas e atividades especiais.

RESOLVE:

I. Dos Princípios da Avaliação de Desempenho Docente

Art 1º. A avaliação de desempenho docente deve ter como princípios a justiça, a transparência, a objetividade e a sintonia com os objetivos institucionais. Para ser justa, a avaliação deve considerar a possibilidade de diversos percursos de carreira, elaborando um sistema de avaliação docente responsivo a diferentes perfis, a partir do reconhecimento das boas práticas relacionadas aos diferentes objetivos institucionais regulamentados, sobretudo pela Resolução Complementar nº 02/2014 da UFMG.

Art 2º. Para a avaliação anual dos Relatórios dos Docentes – REDOCs serão utilizados os parâmetros estabelecidos no Perfil de Referência vigente e aprovado pela Congregação do Instituto de Geociências. O professor deverá conhecer e compreender o que se espera de sua atuação, conforme o seu nível na carreira docente.

Art 3º. A contabilização dos encargos didáticos seguirá as decisões e resoluções vigentes do Conselho Universitário, da Congregação e do Departamento de Geografia.

II. Dos Procedimentos da Avaliação de Desempenho Docente

Art 4º. A Câmara Departamental irá realizar a avaliação anual dos docentes com base nos critérios estabelecidos nos "art. 1º", "art. 2º" e "art. 3º" e normas a eles correlatas.

Art 5º. No processo de avaliação, será de responsabilidade do Professor as atualizações nos bancos de dados da UFMG, no currículo da Plataforma Lattes, utilizados para a produção do relatório anual de atividades docente (Relatório do Docente - REDOC), bem como o encaminhamento dos documentos abaixo:

1. REDOC: A partir do Lattes, e de outros sistemas internos da UFMG, será gerado o REDOC – relatório anual de atividades docente.
2. Plano de Trabalho: O professor deve elaborar também seu "Plano de Trabalho" para o ano seguinte ao do preenchimento do REDOC.
3. Preenchimento do ANEXO 1 "Tabela de Pontuação do REDOC – Departamento de Geografia", baseada no Perfil de Referência aprovado pela Congregação do IGC para o ano da avaliação.

Art 6º. No processo de avaliação, será da responsabilidade da Câmara Departamental designar uma Comissão para analisar e elaborar um parecer sobre o desempenho docente, com base no REDOC e Tabela de Pontuação do REDOC, preenchidos e entregues pelo docente.

Art 7º. A Comissão deverá avaliar se ocorreu o cumprimento dos encargos acadêmicos conforme artigos 7º e 8º da Resolução nº 02/2014 e Perfil de Referência aprovado pela Congregação do IGC, como base nos documentos listados no "art. 5º".

§ 1º O parecer elaborado pela Comissão compreenderá critérios objetivos de acordo com o "art 7º" desta resolução e será expresso como conceitos "Suficiente" e "Insuficiente".

§ 2º Em caso de conceito "Insuficiente" o professor poderá compensar o não cumprimento de uma ou duas atividades acadêmicas, por meio da oferta de 1 ou 2 disciplinas, que totalizem 60 horas/aula para cada atividade não cumprida, no ano corrente ou no ano subsequente ao ocorrido. Neste caso a aprovação do REDOC do ano subsequente será condicionada ao cumprimento do exposto neste parágrafo.

Art 8º. A Câmara Departamental deverá APROVAR e ou REPROVAR as atividades anuais dos docentes através do Relatório do Docente – REDOC, a partir do parecer da Comissão.

III. Disposições Finais

Art 9º. A Câmara Departamental terá prerrogativa para analisar casos omissos ou situações específicas, mesmo que normatizadas nesta resolução, mediante justificativa fundamentada do Docente ou da Comissão.

Art 10º. Estas normas entram em vigor nesta data.

PROFESSOR DIEGO RODRIGUES MACEDO

Chefe do Departamento de Geografia

Documento assinado eletronicamente por **Diego Rodrigues Macedo**, **Chefe de departamento**, em 06/12/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1946658** e o código CRC **325A897A**.